



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, Nº 006/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2023

O Processo Administrativo tem por objeto o Credenciamento a Contratação de prestação de serviço de Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Nutricionista, Psiquiatra, Psicopedagogo, Educador Físico, Assistente Social, e odontólogos para atender os pacientes na rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia- BA, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas no Inciso XIV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município e com suporte nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), CONVOCA PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, para credencia-se, para prestar serviços diversos na área de Saúde, conforme disposições contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo de **Credenciamento para Contratação de prestação de serviço de Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Nutricionista, Psiquiatra, Psicopedagogo, Educador Físico, Assistente Social, e odontólogos para atender os pacientes na rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia- BA**, reger-se-á pelas normas gerais de direito, estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), regras normativas expedidas pelo Sistema único de Saúde – SUS (órgãos do Ministério da Saúde) e pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Credenciamento Público será organizado e executado Secretaria Municipal da Saúde, secundada pela Comissão Especial de Chamamento Público designado pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas deste Edital de Chamamento Público.

No Chamamento Público serão exigidos habilitação compatível dos profissionais de Saúde nas diversas categorias profissionais, assim especificadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

II. DO OBJETO

O Processo Administrativo tem por objeto **Credenciamento para Contratação de prestação de serviço de Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Nutricionista, Psiquiatra, Psicopedagogo, Educador Físico, Assistente Social e odontólogos para atender os pacientes na rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia- BA**, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I em apenso.

III. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia, Travessa Professora Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia/BA, CEP 47.150-000, no horário de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, ou através de solicitação via e-mail: licitacaosrc@outlook.com, bem como no site do município: www.santaritadecassia.ba.gov.br.

IV. DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - Bahia, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados CADASTRADOS, ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento, e que manifestem interesse até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação, observada a necessária qualificação;

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5.4. Possuir sede (clínica médica, consultório e/ou sede administrativa) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e aos sábados no período matutino;

5.5. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o prestador de serviços deverá providenciar a comunicação, com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à substituição de data, visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município;

VI – DA IMPUGNAÇÃO

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei n.º 8.666/93. Para impugnar deverá protocolar na Prefeitura Municipal.

VII – FINALIDADE

7.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, restringindo-se as especialidades relacionadas no objeto deste Edital, devido à falta de médicos especialistas disponíveis na cidade para atendimento ao público, sendo defesa a utilização desse procedimento como substituição aos serviços médicos disponíveis no município pelo quadro de profissionais concursados.

7.2. Prestar os serviços dos objetos das especialidades, conforme ANEXO I, quando haver mais de um profissional credenciado na mesma especialidade, serão disponibilizados pela escolha do beneficiado.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar a consulta médica especializada, que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas por mais diversos fatores, tais como atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

7.4. Prestar os serviços dos objetos das especialidades, conforme ANEXO I, deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária da CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer dilação desse prazo, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de confrontar com a própria pretensão e o cumprimento do fim social do procedimento adotado.

VIII – DA JUSTIFICATIVA

8.1. Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de serviços das especialidades, conforme ANEXO I, que o município vem necessitando para atender à população acometida sem que, para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, especialidades por uma remuneração que inviabilizaria o município nas demais especialidades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.2. Para contemplar a população com serviços das especialidades, conforme ANEXO I, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento, o que reduz significativamente os valores frente à contratação singular de cada profissional pelo município;

8.3. Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência, não há profissionais especialistas disponíveis para a contratação individual; ademais, se houvessem profissionais disponíveis, o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente no município;

8.4. A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado, sendo feita uma ata aprovada pelo conselho Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA

8.5. O Credenciamento como veículo para a contratação administrativa A Constituição Federal (CF), em seu artigo 37, XXI, traz a exigência do processo licitatório para realização de contratos administrativos. Nem poderia ser diferente; havendo número significativo de interessados em fornecer produtos e serviços para a Administração Pública, a escolha aleatória de alguns, em detrimento dos demais, seria medida afrontosa a um sem-número de princípios constitucionais e do direito administrativo, tais como: o princípio republicano, o princípio da imparcialidade, o princípio da moralidade, o princípio da isonomia. No mais disso, o dever de busca pela eficiência e pela economicidade impõe que a Administração, quando se vir perante o dever de contratar, escolha o produto ou o serviço mais adequado para atender à necessidade pública, aliado ao menor preço possível. Nesse panorama, surge a licitação como instrumento pelo qual a Administração elege seus contratantes, respeitando os princípios que a regem e as finalidades que deve perseguir. Mas, o processo licitatório nem sempre é o veículo utilizado pela Administração, quando esta se vê na necessidade de contratar terceiro. Por vezes, e por autorização do texto constitucional, a lei permite ou até impõe que a Administração deixe de realizar o certame licitatório, tal como se extrai das hipóteses do artigo 24 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 (LGL). Noutras oportunidades, a licitação é impossível, seja porque há uma singularidade na pessoa que presta o serviço ou fornece o bem desejado pela Administração ou ainda porque inexiste a possibilidade de instalar uma disputa com critérios objetivos, a fim de encontrar a melhor proposta. Essas situações, previstas nos artigos 17 e 25 da LGL, são aquelas que demonstram a inexigibilidade da licitação. A identificação da impossibilidade de competição, portanto, pode direcionar a Administração a: *contratar diretamente um determinado particular; (ii) contratar mais de um particular. Mas, a inexistência de um processo licitatório prévio à contratação, por força da inexigibilidade, não autoriza uma contratação que não siga certo ritual, em especial, a bem garantir o atendimento ao interesse público. É como diz Floriano de Azevedo Marques Neto (MARQUES NETO), para quem, quando ausente a licitação, maiores deverão ser a preocupação e as cautelas do administrador para demonstrar e fundamentar a observância dos indesejáveis princípios da administração pública no seu proceder.*

Nesse cenário, surge o sistema de credenciamento como um procedimento que viabiliza a contratação pública, quando inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração. Erica Requi (REQUI) apresenta as características do procedimento de credenciamento, afirmando ser ele *um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. A LGL não instituiu uma metodologia própria para o credenciamento. Entretanto, seu artigo 26 determina a instalação efetiva de um processo de inexigibilidade. Ao valer-se do vernáculo processo, a lei não só garante que os particulares tenham um ritual próprio para se credenciar perante a Administração contratante, mas também que esse rito esteja consubstanciado com as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstas nos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.4 O processo de credenciamento, diz REQUI, deverá ter edital de chamamento público, devidamente publicado, o qual deve definir: a) o objeto a ser executado; b) os requisitos de habilitação e especificações técnicas que serão analisados; c) o preço; d) os critérios para convocação dos credenciados. Ademais, no processo, há de ser respeitada a igualdade de condições entre os interessados e todos aqueles que atenderem as condições do edital de chamamento devem ser contratados. Em síntese, não há vencedor no processo de credenciamento; não há melhor proposta. Há somente a identificação daqueles que, demonstrando condições habilitatórias (jurídica, fiscal, técnica e econômica), dispõem-se a executar o objeto do credenciamento pelo preço definido pela Administração licitante. Todos que pretenderem executar o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão, serão convocados a contratar com a Administração. O contrato derivado do credenciamento, administrativo que o é, deverá seguir à risca as normas postas no artigo 54 e seguintes da LGL. Dessa forma, o sistema de credenciamento é um processo administrativo utilizado para contratações públicas na hipótese de inexigibilidade de licitação, quando há a possibilidade de inúmeros particulares serem contratados pela Administração.

Entretanto, é preciso atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica (descritos no edital); Compreendido o processo de credenciamento, é possível adentrar de maneira mais adequada ao desafio do presente artigo, qual seja o de investigar a possibilidade de adoção do processo de credenciamento para a realização de contratações de clínicas especializadas e de profissionais da saúde (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas etc.) pela Administração Pública. Diferentemente do que se trouxe no exemplo acima, a contratação indagada se relaciona com a viabilidade da prestação, de parcela dos serviços públicos de saúde, ser executada por meio de particulares, cuja contratação se daria por intermédio do processo de credenciamento.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

Será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, fixará o preço e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “*garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que atenderem devem ser credenciados.

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;

9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, serviços das especialidades, conforme ANEXO I, o profissional especializado serão credenciados para a realização dos serviços;

9.3. Serão considerados credenciados a clínica médica e prestação de serviço de enfermagem, o profissional especializado que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

9.4. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente no período definido junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios estabelecidos neste edital.

X - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

O envelope contendo respectivamente a documentação referente à habilitação, deverá ser entregues na data e local indicados abaixo, devidamente lacrados:

DATA:

HORA:

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.

XI - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

11.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de (Art. 28):

11.1.1 – Documentação relativa à habilitação Pessoa Física:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

11.1.1.1 – Cópia de documento de identidade com foto (RG, por exemplo) dos responsáveis pela licitante;

11.1.1.2.– Cópia do CPF;

11.1.1.3 – Cópia do comprovante de endereço atualizado;

11.2 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 29):

11.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

11.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 30):

11.3.1 - Diploma da área e, no caso de especialização ou certificado de especialização;

11.3.1 - Quitação no conselho da profissão

11.4. **OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO** serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 27, Inciso IV):

11.4.1 - Declaração da inexistência que inexistir vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.2 - Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

11.4.3- Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

11.4.4. - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO II**)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

11.5. – A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de (Art. 28):

11.5.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.5.1 Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário;

11.6 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 29):

11.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual de acordo com o Inciso II, Art. 29 da Lei 8.666/93;

11.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.6.4 Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em www.tst.jus.br, com validade em vigor.

11.7. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 31):

11.7.1. – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedidas a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta – (pessoa jurídica);

11.8. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

documentos (Art. 30):

11.8.1 - Diploma da área e, no caso de especialização ou certificado de especialização;

11.8.2 - Quitação no conselho da profissão.

11.9. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 27, Inciso IV):

11.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo VII.

11.9.2 - Declaração da inexistência que inexistente vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal n.º 8.666/93).

11.9.3 - Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

11.9.4 - Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

11.9.5. - Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **(ANEXO II)**

A documentação será recebida na sede desta Prefeitura, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ENDEREÇO: TRAVESSA PROFESSORA HELENA, S/N, CENTRO – SANTA RITA DE CÁSSIA-
BA CEP:47.15000
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023
ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"
NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL:

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

XII - DO CREDENCIAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

12.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

12.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

XIII - DO CADASTRAMENTO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – SETOR DE LICITAÇÃO, convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03(três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A comissão Permanente será responsável de cadastramento para analisar a documentação apresentada pelos requerentes e cadastrar as empresas que poderão prestar serviços.

13.5. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

XIV - DA JORNADA DE TRABALHO

14.1. A jornada de trabalho semanal, a ser cumprida pelos profissionais contratados, será de acordo com a demanda semanal.

XV. DAS VAGAS OFERECIDAS

15.1. São oferecidas as vagas existentes no anexo I deste edital.

16.1. O valor estimado da remuneração de cada profissional contratado decorre da média aritmética dos preços praticados pelo SUS, preço atualmente pago nesse Município e regiões circunvizinhas, expostos no anexo.

XVII. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento aos contratados, pela execução do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, através da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

17.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

17.3. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado no Anexo, deste edital.

17.4. Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação dos serviços prestados, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores fixados nesse Edital. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura e entrega da Nota Fiscal. Havendo glosa no faturamento ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa no que se refere a produtividade, ficará a despesa pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal.

17.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade do credenciado;

17.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

18.1. Prestar os serviços de consultas e após emissão da autorização para prestação de serviço na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido da autorização de fornecimento original;

18.2. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

18.3 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

18.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

18.5. É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

18.6. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

18.7. É de responsabilidade da clínica ou profissional a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

- 19.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
- 19.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- 19.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 19.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 19.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

XX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes deste cadastramento serão efetuados por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal De Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto de Atividade: 10.305.11.2025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2027 - Gestão das Ações do FMS - Atenção Básica

Projeto de Atividade: 10.302.11.2073 - Gestão das Ações de Assistência Ambulatorial e hospitalar/Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%

Fonte: 1 621 - Transf. Recursos Sist. Único de Saúde - SUS ESTADO

Fonte: 1 600 - Transf. Rec. Sist. Único Saúde -Custeio SUS UNIÃO

XXI - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

21.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de 7:30 min até às 13:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Santa Rita de Cássia, a partir do dia 2 de janeiro de 2024, das 7:30 min até às 13:00h, até o 10 de janeiro de 2024, das 7:30 min até às 13:00h, entretanto, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

21.2. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

XXII - SANÇÕES E RESCISÃO

Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções de que trata o art. 87, da Lei 8.666/93.

22.2. A rescisão será processada observando-se ao disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93.

XXIII - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

23.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

24.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

24.3. A Comissão de Licitação durante a vigência desse credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

24.4. A Comissão de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

24.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

24.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura de Santa Rita de Cássia divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação;

24.7. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 9433/2005.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

24.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada em Santa Rita de Cássia/BA.

24.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o do Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

XXV – ANEXOS

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I- Relação das áreas, com quantitativo e valores.

Anexo II- Minuta do Contrato.

Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento e modelos de declarações

Santa Rita de Cássia, 29 de dezembro de 2023.

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ANEXO I

PANILHA DE RELAÇÃO DE VAGAS DISPONÍVEIS, CONFORME ATA NÚMERO 351 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM) — REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA — BA.

CARGO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Médico clínico para atendimento para atendimento nos PSF e UBS 8 vagas para sede e 1 vaga para zona rural (carga horaria 40h)	09	R\$ 12.902,84	R\$ 116.125,56	R\$ 1.393.506,72
Médico clínico para atendimento: 1vaga no Programa Melhor em Casa , 1 vaga PSF de Afonso Luis de Souza (zona rural), 1 vaga PSF Dr. João Guedes (carga horaria 20h)	03	R\$ 6.451,42	R\$ 19.354,26	R\$ 232.251,12
Médico Psiquiatra para o CAPS (carga horaria 20h)	01	R\$ 16.250,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
Enfermeiros para Atenção Básica (carga horaria 40h)	10	R\$ 4.318,00	R\$ 43.180,00	R\$ 518.160,00
Enfermeiro para o programa melhor em casa (carga horaria 40h)	01	R\$ 4.318,00	R\$ 4.318,00	R\$ 51.816,00
Enfermeiro para vigilância sanitária (carga horaria 40h)	02	R\$ 4.318,00	R\$ 8.636,00	R\$ 103.632,00
Enfermeiro para CAPS (carga horaria 40h)	01	R\$ 4.318,00	R\$ 4.318,00	R\$ 51.816,00
Psicólogos (carga horaria 40h)	02	R\$ 3.440,00	R\$ 6.880,00	R\$ 89.440,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Psicólogos (carga horaria 20h)	01	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00
Farmacêuticos (carga horaria 40h)	01	R\$ 3.440,00	R\$ 3.440,00	R\$ 44.720,00
Farmacêuticos (carga horaria 20h)	01	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00
Odontólogos 6 vaga para sede 1 vaga para zona Rural (carga horaria 40h)	07	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00	R\$ 319.200,00
Odontólogo Bucomaxilofacial	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Odontólogo Endodontistas (carga horaria 20h)	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Odontólogo Periodontista (carga horaria 20h)	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
Assistentes Social (carga horaria 40h)	03	R\$ 3.440,00	R\$ 10.320,00	R\$ 123.840,00
Fisioterapeutas (carga horaria 30h)	06	R\$ 2.580,00	R\$ 15.480,00	R\$ 185.760,00
Nutricionistas (carga horaria 20h)	01	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00
Educador Físico (carga horaria 40h)	02	R\$ 3.440,00	R\$ 6.880,00	R\$ 82.560,00
Psicopedagogo (carga horaria 40h)	01	R\$ 4.240,00	R\$ 4.240,00	R\$ 50.880,00
Médico Plantonista para SAMU 24 h	06	R\$ 1.760,00 (valor do plantão de 24h)	R\$ 54.560,00	R\$ 654.720,00
Enfermeiro Plantonista para SAMU 30h semanais	06	R\$ 3.238,00	R\$ 19.428,00	R\$ 233.136,00

VALOR ESTIMADO PARA O ANO DE 2024 R\$ 4.529.157,84



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023

CONTRATO Nº _____/_____

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador da Identidade profissional nº. 2652-CRO-BA, e CPF 207.067.153-49, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça São Pedro, s/nº, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.366.643/0001-70, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Leila Bonfim de Araújo Serpa**, brasileira, casada, portadora da Identidade nº. 11.901.412-21-SSP-BA e CPF 564.903.645-49, residente e domiciliada na Rua Ourinhos, nº. 535, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), e de outro lado, como **Contratado** : **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo senhor: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF: **XXXXXXXXXXXX** e do RG: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui Serviço deste instrumento a contratação de empresa especializada *para* **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 9.433/05;
- III) Lei Estadual nº 9.433/2005
- IV) Lei 8.080/90.
- V) Constituição Federal 1988
- VI) LEI Nº 10.520/02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Licitação, promovida pelo Credenciamento nº 006/2023, Processo Administrativo nº 142/2023, Chamada Pública nº 006/2023 em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente Contrato é estimado em R\$ _____ (_____), tomando-se por base pela ata realizada pelo Concelho Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ (_____)

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade:
- Atividade:
- Elemento de Despesa:
- Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

8.1.2 Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

8.1.3 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

8.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

8.1.5 Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

8.2.2. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

8.2.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.

8.2.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8.2.7. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

8.2.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.

8.2.9. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

8.2.10 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

8.2.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

8.2.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

8.2.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

8.2.14 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

8.2.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.2.16 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

8.2.17 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

8.2.18 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

8.2.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados

8.2.21 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

8.2.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2.23 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

8.2.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

8.2.25 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.

8.2.26 Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.

8.2.27 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

8.2.28 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.2.29 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.2.30 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.2.31 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

8.2.32 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.2.33 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.2.34 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.2.35 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

8.2.35 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

8.2.36 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

8.2.37 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.2.38 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

8.2.39 Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9.2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.1.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Disposições gerais

9.8.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - Do direito de defesa

9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.10 - Do assentamento em registros

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.11 - Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Será nomeado o Gestor deste Contrato através de Portaria nº xxxxxxxx a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia/BA, xx de xxxx de xxxxxx

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone n.º _____, telefax n.º _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

-
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
 - as empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

MODELO

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO
EDITAL DE LICITAÇÃO – Credenciamento Nº 006/2023**

A Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n centro

Santa Rita de Cássia-Ba

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 006/2023, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE** contratante responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º, da lei 8.666/93. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

. Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n centro

Santa Rita de Cássia-Ba

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 006/2023, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

. Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TEM DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR ATENDIMENTO

A Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n centro
Santa Rita de Cássia-Ba

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 006/2023, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia– BA, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

Local e data

Assinatura Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

MODELO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Travessa Professora Helena, s/n centro

Santa Rita de Cássia-Ba

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 006/2023, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia– BA, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuído ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII. Por ser verdade, firmamos a presente declaração. Local e data. Assinatura Nome do Representante Legal Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.